



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.012 /

"ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 7.625, DE 27 DE JUNHO DE 2002, QUE 'DISPÕE SOBRE MORADIA TEMPORÁRIA EM TERRENOS VAGOS NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei nº 7.625, de 27 de junho de 2002, que "Dispõe sobre moradia temporária em terrenos vagos nos limites do Município de Poços de Caldas e dá outras providências", passa a vigorar acrescida de dispositivo com a seguinte redação:

"Art. 1A. Excetua-se da proibição de que trata o art. 1º desta lei o assentamento de comunidades que, em virtude de cultura própria e específica, apresentam como característica o nomadismo, visando a proteção de seus direitos fundamentais, desde que obedecidos os critérios legais vigentes, inerentes ao direito de propriedade." (AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 9 DE OUTUBRO DE 2014.


ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal